TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO

EXERCÍCIO DE 2018



Município de Piratuba

Data de Fundação – 18/02/1949

População: 3.965 habitantes *(IBGE - 2017)*

PIB: 761,09 (em milhões)

(IBGE - 2015)



Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

S U M Á R I O

INTRODUÇÃO 4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 5
2.1 Indicadores Estatísticos 5
2.2. Plano Diretor 6
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 7
3.1. Apuração do resultado orçamentário 8
3.2. Análise do resultado orçamentário 9
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias 10
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA 18
4.1. Situação Patrimonial 18
4.2. Análise do resultado financeiro 19
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos 20
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira 23
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES 26
5.1. Saúde 26
5.2. Ensino 28
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências 28
5.2.2. FUNDEB 30
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) 33
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município 33
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo 34
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo 36
6. CONSELHOS MUNICIPAIS 37
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) 38
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) 39
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 43
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) 43
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) 44

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) 45
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010 45
8. POLÍTICAS PÚBLICAS 50
8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021 50
8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE 51
8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil 52
8.2.2. Taxa de atendimento em Creche 53
8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola 54
9. RESTRIÇÕES APURADAS 55
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2018 57
CONCLUSÃO 57
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 60
APÊNDICE 61

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

PROCESSO	**PCP 19/00161599**
UNIDADE	Município de **Piratuba**
RESPONSÁVEL	Sr. Olmir Paulinho Benjamini - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2018
RELATÓRIO N°	144/2019

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar n° 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Piratuba, relativas ao exercício de 2018.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2018 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Piratuba, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 12/09/2019 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 Indicadores Estatísticos

O Município de Piratuba tem uma população estimada em 3.965[1] habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,76[2]. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R$ 761.090.876,00[3], revelando um PIB per capita à época de R$ 180.824,63, considerando uma população estimada em 2016 de 4.209 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB

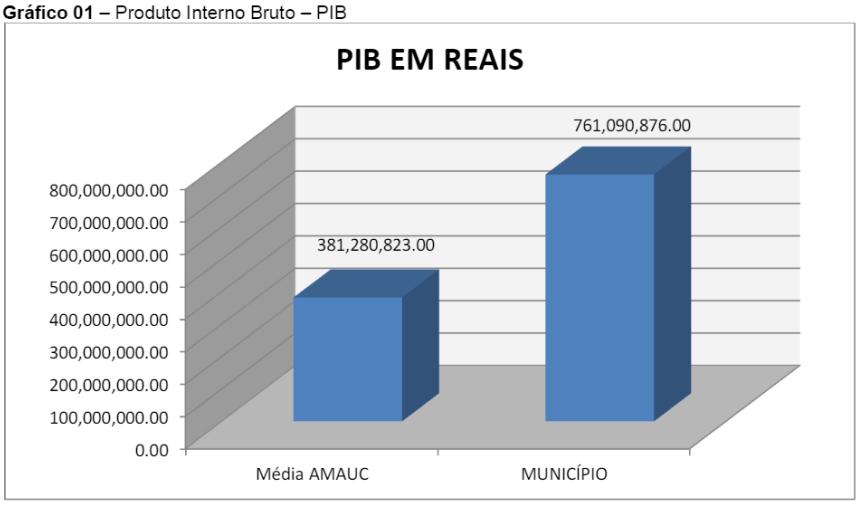

Fonte: IBGE – 2015

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Piratuba encontra-se na seguinte situação:

[1] IBGE - 2017
[2] PNUD - 2010
[3] Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2015

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH

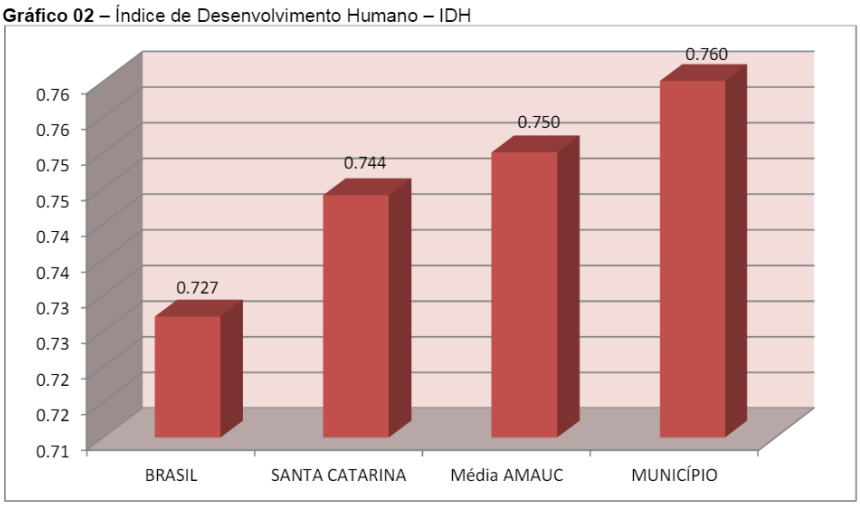

Fonte: PNUD – 2010

2.2. Plano Diretor

O Plano Diretor, previsto no artigo 182 da Constituição Federal, foi regulamentado pela Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, cuja obrigatoriedade está definida no artigo 41 e o prazo para revisão consta do § 3º do artigo 40, a saber.

> Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.
> [...]
> § 3º. A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.
>
> Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:
> I – com mais de vinte mil habitantes
> II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;
> III – onde o Poder Público pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;
> IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;
> V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.
> VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

hidrológicos correlatos. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

De acordo com os enquadramentos que tornam a elaboração do Plano Diretor obrigatório e respectivo prazo para revisão, tem-se configurada a seguinte situação:

LEI	DATA	REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO (Incisos do art. 41 da Lei Federal nº 10.257/01)	PRAZO PARA REVISÃO
Lei nº 263	10/12/1993	**II, IV**	2003

Fonte: Resposta do Ofício Circular TCE/DMU n.º 92/2018, fls. 184 do Processo nº.: 18/00110143 e site: https://planejamentourbano.cimcatarina.sc.gov.br/default.aspx?municipio=piratuba&idref=207#documentos?idmenu=206

Portanto, o Município possui Plano Diretor, no entanto, não houve a sua revisão nos termos do art. 40, § 3º da Lei Federal n.º 10.257/2001, conforme resposta ao Ofício Circular TCE/DMU n.º: 92/2018 e consulta ao site do Município, nesta oportunidade.

Obs.: Considera-se revisado nos casos de alteração substancial do Plano Diretor, inclusive com a realização de audiências públicas.

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	32.600.000,00
PPA	1418/2017	Não informado		
LDO	1431/2017	Não informado	DESPESA FIXADA	32.600.000,00
LOA	1432/2017	Não informado		

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R$ 57.375,85**, correspondendo a **0,17%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R$ 433.626,66**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R$ 433.626,66, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R$ 635.630,44 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R$ 202.003,78.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R$ 3.735.064,78), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2018

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	32.600.000,00	34.477.410,47	105,76
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	42.888.545,16	34.420.034,62	80,25
Superávit de Execução Orçamentária		**57.375,85**	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	32.600.000,00	33.986.407,96	104,25
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	42.888.545,16	34.420.034,62	80,25
Déficit de Execução Orçamentária		**433.626,66**	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado e o resultado da execução orçamentária ajustado, no montante de **R$ 10.636,33**, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar não Processado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura referente à Compensação do INSS - ajuste do exercício atual – Anexo da Instrução – Doc.5.	491.002,51
Total excluído da Receita Orçamentária	**491.002,51**

Obs.: Com relação às receitas antecipadas no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Piratuba nos últimos 5 anos:

Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – **Ajustado** – 2014-2018

ITENS / ANO		2014	2015	2016	2017	2018
1	Receita realizada	32.858.604,50	32.109.813,66	31.635.674,01	33.407.620,92	33.986.407,96
2	Despesa executada	32.779.346,59	33.477.166,01	30.819.964,57	33.475.176,06	34.420.034,62
QUOCIENTE		**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,00	0,96	1,03	1,00	0,99

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2014 – 2018

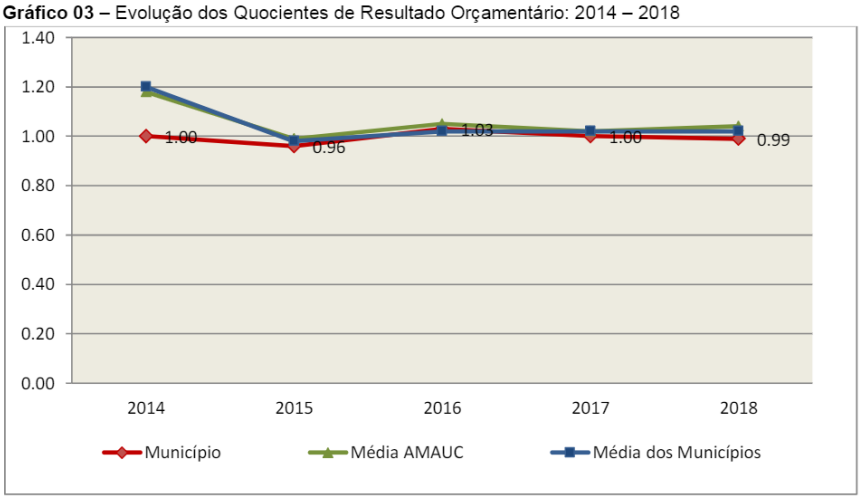

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R$ 34.477.410,47**, equivalendo a **105,76%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2018

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.624.430,00	4.662.638,77	128,64
Receita de Contribuições	252.790,00	348.405,12	137,82
Receita Patrimonial	388.900,00	385.412,25	99,10
Receita Agropecuária	112.000,00	308.499,07	275,45
Receita de Serviços	62.000,00	1.717,91	2,77
Transferências Correntes	27.840.529,00	28.019.346,26	100,64
Outras Receitas Correntes	313.351,00	705.378,23	225,11
RECEITA CORRENTE	**32.594.000,00**	**34.431.397,61**	**105,64**
Amortização de Empréstimos	6.000,00	-	-
Transferências de Capital	-	46.012,86	-
RECEITA DE CAPITAL	**6.000,00**	**46.012,86**	**766,88**
TOTAL DA RECEITA	**32.600.000,00**	**34.477.410,47**	**105,76**

Fonte: [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2018

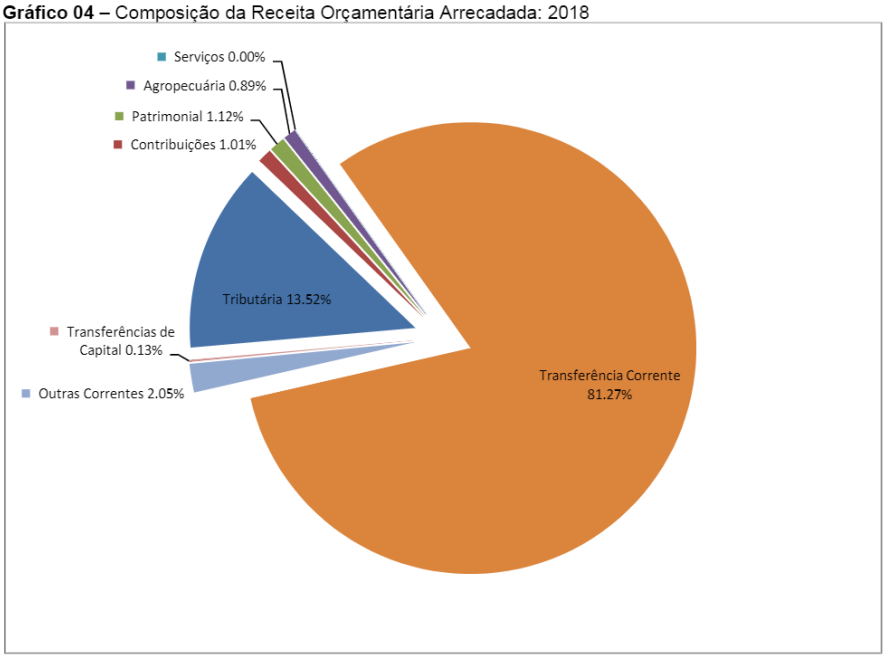

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **81,27%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como "esforço tributário". O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2014 – 2018

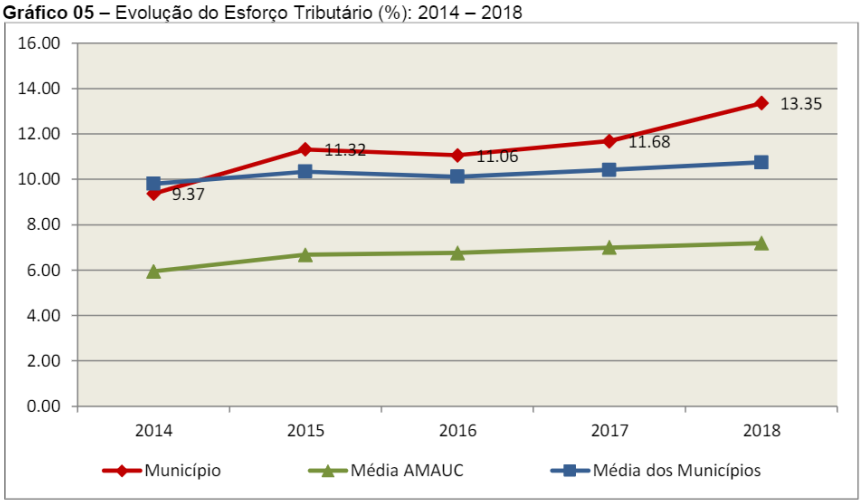

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2014 – 2018

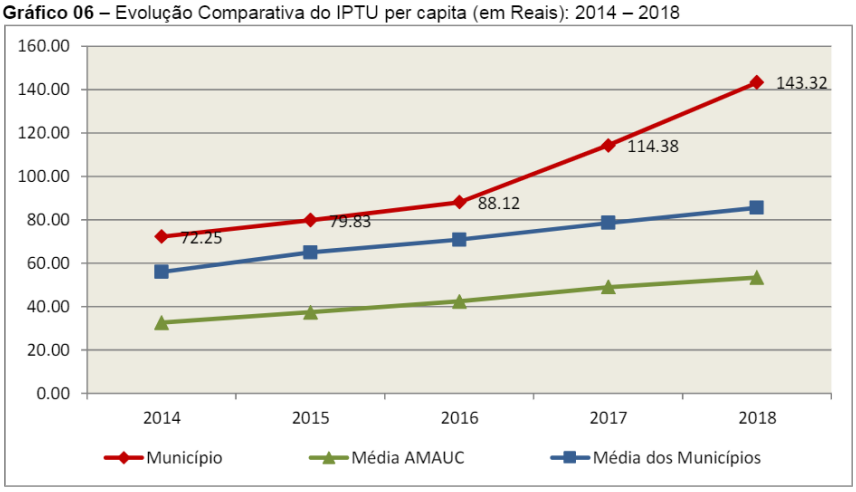

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2018

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/ Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	**Saldo Final**
2.105.284,34	2.057.490,66	66.445,55	1.166.901,62	2.929.427,83

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2014 – 2018

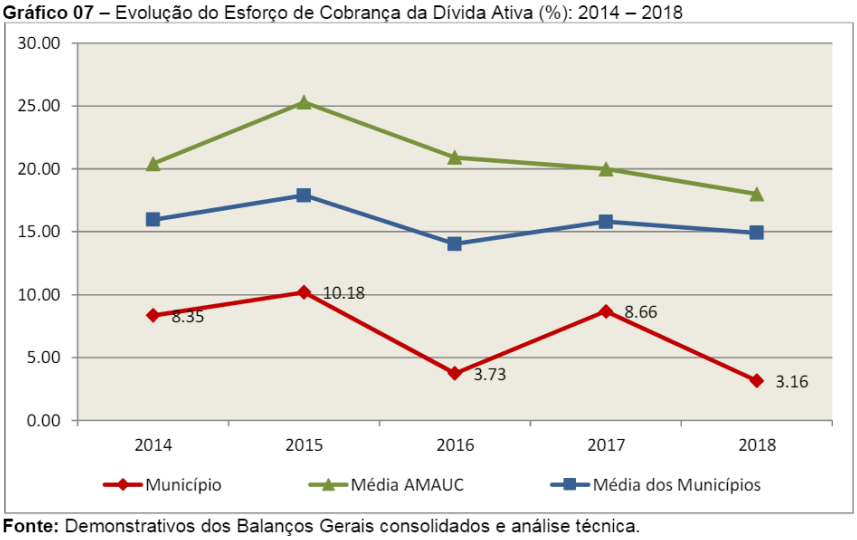

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2018

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO[1] (R$)	EXECUÇÃO[2] (R$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.820.000,00	1.139.018,39	62,58
04-Administração	3.672.140,00	3.487.391,63	94,97
06-Segurança Pública	483.364,52	336.096,01	69,53
08-Assistência Social	1.058.733,45	741.764,69	70,06
10-Saúde	7.362.213,78	6.789.194,46	92,22
12-Educação	11.959.997,54	10.604.981,87	88,67
13-Cultura	1.070.812,12	1.003.913,68	93,75
15-Urbanismo	5.529.030,00	1.770.912,80	32,03
16-Habitação	45.000,00	1.140,00	2,53
17-Saneamento	613.900,00	559.739,61	91,18
18-Gestão Ambiental	57.000,00	10.093,13	17,71
20-Agricultura	2.812.138,57	2.583.024,46	91,85
23-Comércio e Serviços	829.000,00	788.604,59	95,13
25-Energia	369.229,32	362.791,33	98,26
26-Transporte	3.613.374,24	2.818.882,68	78,01

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO[1] (R$)	EXECUÇÃO[2] (R$)	% EXECUTADO
27-Desporto e Lazer	640.511,62	537.711,06	83,95
28-Encargos Especiais	942.100,00	884.774,23	93,92
99-Reserva de Contingência	10.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	**42.888.545,16**	**34.420.034,62**	**80,25**

Fontes: [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2018



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2014 – 2018

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2014	2015	2016	2017	2018
01-Legislativa	858.061,83	961.057,50	956.055,72	1.104.295,27	1.139.018,39

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2014	2015	2016	2017	2018
04-Administração	2.829.883,06	3.031.803,06	2.962.836,05	3.220.665,04	3.487.391,63
06-Segurança Pública	218.239,60	344.526,52	365.456,74	250.309,02	336.096,01
08-Assistência Social	675.721,13	676.195,56	707.660,63	732.042,37	741.764,69
10-Saúde	5.051.853,27	5.244.426,78	5.210.971,24	6.327.692,01	6.789.194,46
12-Educação	8.138.478,02	8.598.597,00	8.268.079,03	10.084.936,76	10.604.981,87
13-Cultura	1.072.487,38	1.063.106,96	719.595,41	626.243,01	1.003.913,68
15-Urbanismo	3.610.653,92	2.752.330,10	2.954.996,77	1.690.312,39	1.770.912,80
16-Habitação	56.039,17	60.000,00	21.500,00	51,50	1.140,00
17-Saneamento	450.839,14	515.459,14	626.965,62	556.567,20	559.739,61
18-Gestão Ambiental	25.742,88	22.657,47	47.549,38	60.562,31	10.093,13
20-Agricultura	2.345.678,17	2.193.265,00	2.224.405,11	2.477.353,10	2.583.024,46
23-Comércio e Serviços	842.664,73	1.086.176,23	432.513,44	916.923,25	788.604,59
25-Energia	250.119,42	343.250,08	373.984,97	325.732,17	362.791,33
26-Transporte	5.159.152,86	4.440.649,02	2.827.313,75	2.900.151,25	2.818.882,68
27-Desporto e Lazer	371.334,00	604.922,95	443.343,73	462.792,21	537.711,06
28-Encargos Especiais	822.398,01	1.538.742,64	1.676.736,98	1.738.547,20	884.774,23
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	**32.779.346,59**	**33.477.166,01**	**30.819.964,57**	**33.475.176,06**	**34.420.034,62**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2018

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	568.247,61	1,99
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.107.424,03	7,36
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	625.549,57	2,19
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	589.371,96	2,06
Cota-Parte do ICMS	16.345.718,84	57,11
Cota-Parte do IPVA	590.200,21	2,06
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	250.525,66	0,88
Cota-Parte do FPM	6.826.840,34	23,85
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea "e" da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	295.824,24	1,03
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea "d" da C.F.	303.206,53	1,06
Cota-Parte do ITR	3.234,89	0,01

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R$)	%
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	52.227,06	0,18
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	37.251,33	0,13
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	26.365,22	0,09
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	**28.621.987,49**	**100,00**
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea "e" da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	295.824,24	
(-) Cota-Parte do FPM(1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea "d" da C.F.	303.206,53	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	**28.022.956,72**	**100,00**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2018

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R$)
Receitas Correntes Arrecadadas	39.245.144,46
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	4.813.746,85
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**34.431.397,61**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais será excluído do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório), conforme determina o parágrafo 13 do artigo 166 da Constituição Federal.

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**34.431.397,61**
(-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §13)*	473.956,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório)	33.957.441,61

*__Fonte__: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais#emendas_i

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Piratuba (em Reais): 2018

ATIVO	2017	2018	PASSIVO	2017	2018
ATIVO CIRCULANTE	**8.520.226,65**	**9.492.330,45**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**1.793.029,78**	**1.500.782,54**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**6.252.734,98**	**6.363.011,24**	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	1.283.221,90	1.327.185,38
Créditos a Curto Prazo	2.200.709,50	3.035.456,01			
Créditos de Transferências a Receber	106.705,82	106.705,82	Fornecedores e Contas a Pag	380.250,12	120.579,20
Dívida Ativa Tributária	508.426,59	625.105,60	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	22.475,09	22.475,09
Dívida Ativa Não Tributária	1.585.577,09	2.303.644,59	Demais Obrigações a Curto Prazo	101.759,37	30.542,87
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	47.029,28	60.791,89			
Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	19.752,89	33.071,31			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	-	-			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**83.945.385,82**	**82.698.795,92**			
Ativo Realizável a Longo Prazo	**11.280,66**	**677,64**	**TOTAL DO PASSIVO**	**1.793.029,78**	**1.500.782,54**
Créditos a Longo Prazo	11.280,66	677,64			
Dívida Ativa Não Tributária	11.280,66	677,64			
Investimentos	14.435.310,04	15.047.178,22			
Participações Permanentes	14.435.310,04	15.047.178,22			
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	14.435.310,04	15.047.178,22			
Imobilizado	69.498.795,12	67.650.940,06			
Bens Móveis	9.198.365,10	7.440.758,83			
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-901.923,77	-915.983,86			
Bens Imóveis	61.911.456,27	61.855.267,61	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**	**90.672.582,69**	**90.690.343,83**
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-709.102,48	-729.102,52	Patrimônio Social e Capital Social	39.967.550,60	39.967.550,60
			Ajustes de Avaliação Patrimonial	25.251.205,25	25.251.205,25

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

ATIVO	2017	2018	PASSIVO	2017	2018
			Resultados Acumulados	25.453.826,84	25.471.587,98
			Resultado do Exercício	2.699.071,96	3.321.490,51
			Resultado de Exercícios Anteriores	22.754.754,88	25.453.826,84
			Ajustes de exercícios anteriores	-	-3.303.729,37
TOTAL	92.465.612,47	92.191.126,37	TOTAL	92.465.612,47	92.191.126,37

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R$ 3.312.074,45** e a sua correlação demonstra que para cada R$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R$ 0,44** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R$ 422.990,33** passando de um Superávit de R$ 3.735.064,78 para um Superávit de **R$ 3.312.074,45.**

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R$ 1.900.654,99**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2017 - 2018

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	5.633.072,98	5.920.754,58	287.681,60
Passivo Financeiro	1.898.008,20	2.608.680,13	710.671,93
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	**3.735.064,78**	**3.312.074,45**	**-422.990,33**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado e o resultado da execução orçamentária ajustado, no montante de **R$ 10.636,33**, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar não Processado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura referente à Compensação Previdenciária do INSS – Ajuste exercício de 2017 - Relatório nº 580/2018 – PCP 18/00110143.	658.783,73
Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro	**658.783,73**
Receitas Antecipadas da Prefeitura referente à Compensação do INSS - ajuste do exercício atual – Anexos da Instrução – Doc. 5. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório e Recomendação na Conclusão deste Relatório.	491.002,51
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	**491.002,51**
Prefeitura: Compensação Previdenciária do INSS no exercício de 2017 – Ajuste exercício atual (Relatório nº 580/2018 – PCP 18/00110143), sem homologação da Receita Federal ou decisão judicial transitada em julgado, ainda pendente de regularização. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório e Recomendação na Conclusão deste Relatório.	658.783,73
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	**658.783,73**

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante à Câmara Municipal, ao Fundo Reequip. Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, às Autarquias e às Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Piratuba, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	0,00	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	0,00	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	4.283,84	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	48.640,02	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	1.848,67	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	76.339,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	1.182,78	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	12.506,80	SUPERAVIT
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	51.177,46	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R$ 55.527,07	55.527,07	SUPERAVIT
19 -Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R$ 0,00		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	SUPERAVIT

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	24.085,33	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	31.226,76	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	59.898,80	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	108.053,41	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	7,71	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	1.005.430,14	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	603.247,93	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	30.151,03	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	32.260,70	SUPERAVIT
66 -Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	316.409,01	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	2.510,32	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	152.250,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	18.655,50	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	116.786,35	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	**2.752.478,63**	
00 - Recursos Ordinários	559.595,82	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	**559.595,82**	

Fonte: e-Sfinge

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2014 – 2018

ITENS / ANO	2014	2015	2016	2017	2018
1 Despesa Executada	32.779.346,59	33.477.166,01	30.819.964,57	33.475.176,06	34.420.034,62
2 Restos a Pagar	2.461.286,35	32.056,34	1.223.000,52	1.796.248,83	1.927.830,19
3 Ativo Financeiro Ajustado	6.156.685,03	3.934.327,69	4.803.878,96	5.633.072,98	5.920.754,58
4 Passivo Financeiro Ajustado	2.461.286,35	1.209.965,07	1.223.000,52	1.898.008,20	2.608.680,13
5 Ativo Real	44.332.902,53	59.548.182,47	89.929.089,21	92.465.612,47	92.191.126,37
6 Passivo Real	4.365.351,93	3.861.481,50	3.157.930,84	3.056.351,23	3.277.081,78
QUOCIENTES	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**
Resultado Patrimonial (5÷6)	10,16	15,42	28,48	30,25	28,13
Situação Financeira (3÷4)	2,50	3,25	3,93	2,97	2,27
Restos a Pagar (2÷1)*100	7,51	0,10	3,97	5,37	5,60

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2014 – 2018

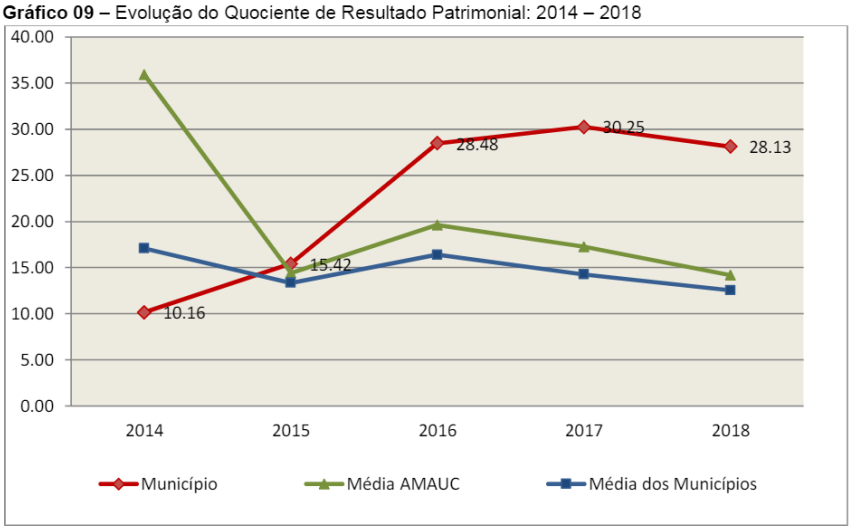

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2018 o Ativo Real apresenta-se **28,13** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2014 – 2018

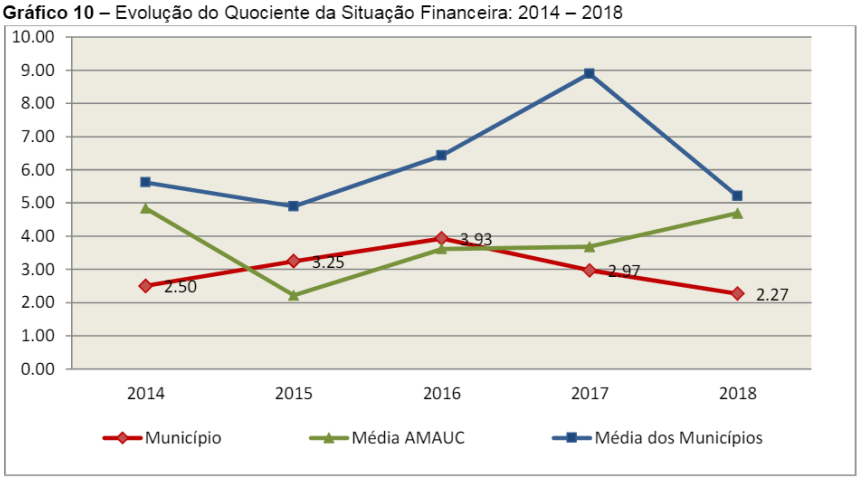

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2018 o Ativo Financeiro representa **2,27** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Piratuba é demonstrada no gráfico a seguir:

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2014 – 2018

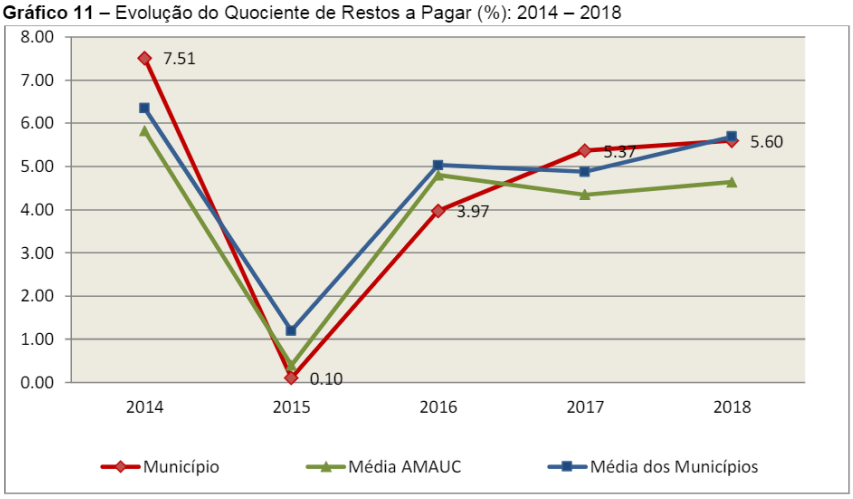

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **5,60%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2018 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 4.998.362,76** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **17,84%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 794.919,25**, representando **2,84%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2018

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
Total da Receita com Impostos	**28.022.956,72**	**100,00**
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.789.194,46	24,23
Atenção Básica	6.629.106,23	23,66
Vigilância Sanitária	160.088,23	0,57
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.790.831,70	6,39
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	**4.998.362,76**	**17,84**
Valor Mínimo a ser Aplicado	4.203.443,51	15,00
Valor Acima do Limite	**794.919,25**	**2,84**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2014 – 2018

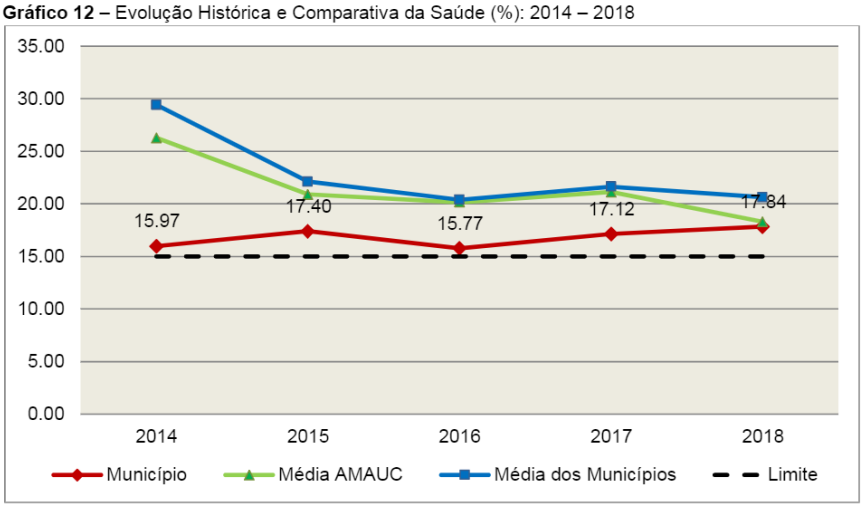

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Piratuba em 2018 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2018) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 9.300.551,18** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **32,49%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 2.145.054,31**, representando **7,49%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2018

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
Total da Receita com Impostos	**28.621.987,49**	**100,00**
Valor Aplicado Educação Infantil	**2.771.572,36**	**9,68**
Educação Infantil	2.771.572,36	9,68
Valor Aplicado Ensino Fundamental	**7.037.886,41**	**24,59**
Ensino Fundamental	7.037.886,41	24,59
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	**508.907,59**	**1,78**
Total das Despesas para efeito de Cálculo	**9.300.551,18**	**32,49**
Valor Mínimo a ser Aplicado	7.155.496,87	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	**2.145.054,31**	**7,49**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.
*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2014 – 2018

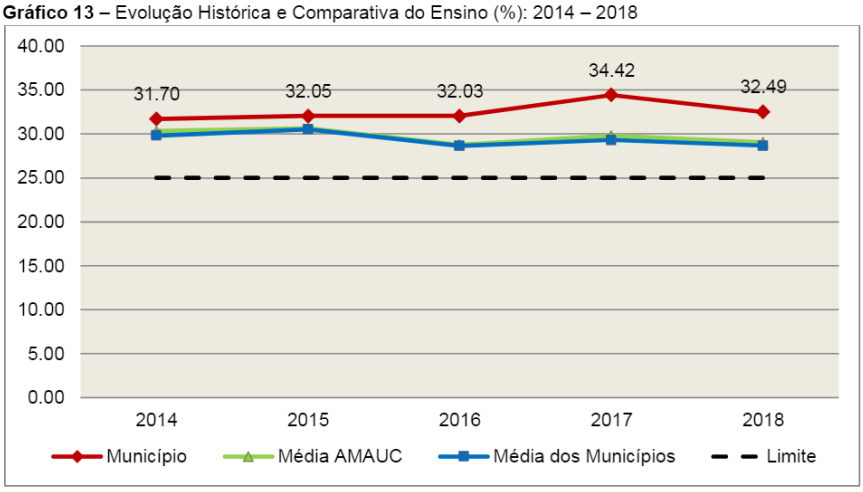

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Piratuba em 2018 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 3.097.404,09**, equivalendo a **74,81%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2018

COMPONENTE	VALOR (R$)
Transferências do FUNDEB	4.138.185,63
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.055,08
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	**4.140.240,71**
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.484.144,43
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	3.097.404,09
Valor Acima do Limite	**613.259,66**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2014 – 2018

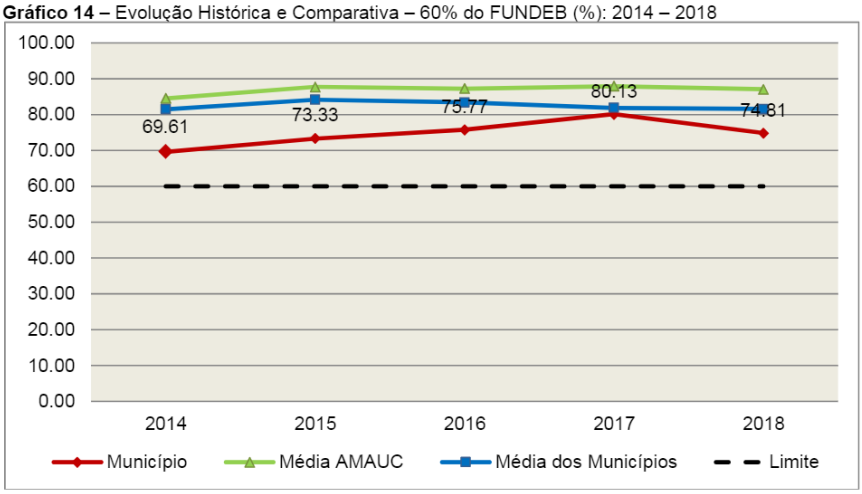

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 4.084.713,64**, equivalendo a **98,66%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2018

COMPONENTE	VALOR (R$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	**4.140.240,71**
95% dos Recursos do FUNDEB	3.933.228,67
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	4.084.713,64
Valor Acima do Limite	**151.484,97**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2014 – 2018

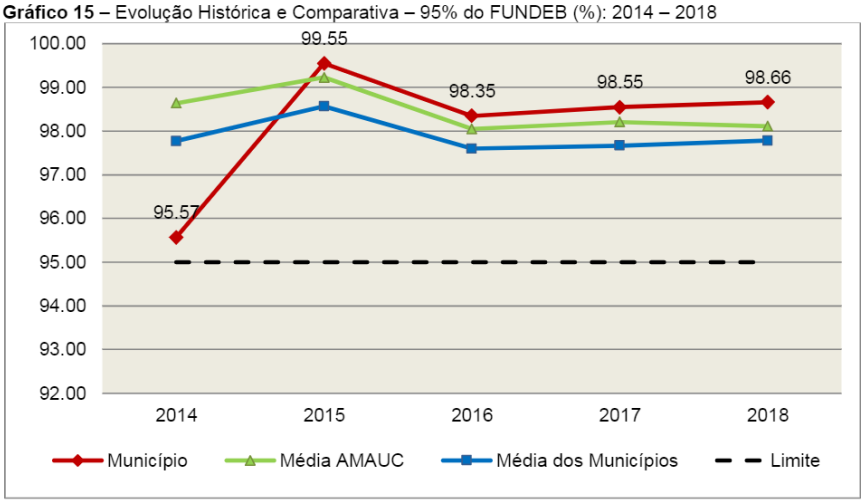

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Piratuba ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1° trimestre mediante a abertura de crédito adicional (Anexo da Instrução, Doc. 1), integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R$ 54.413,12**, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2018: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007

COMPONENTE	VALOR (R$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2018	56.079,77
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	552,70
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	**55.527,07**

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2018

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	**33.957.441,61**	**100,00**
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.374.464,97	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	17.590.987,26	51,80
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	842.555,84	2,48
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	**18.433.543,10**	**54,28**
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.940.921,87	5,72

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **54,28%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2014 – 2018

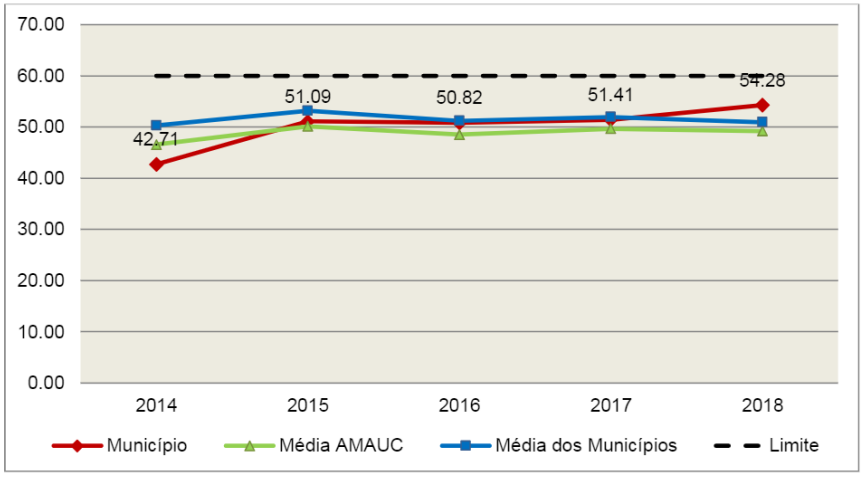

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Piratuba, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2018

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	**33.957.441,61**	**100,00**
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.337.018,47	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	17.590.987,26	51,80
Pessoal e Encargos(despesa liquidada)*	17.590.987,26	51,80
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	**17.590.987,26**	**51,80**
Valor Abaixo do Limite (54%)	746.031,21	2,20

Fonte:*Sistema e-Sfinge/[4]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

** Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)[5] 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)[6].

Observação: Face à edição da Portaria STN nº 233, de 15/04/2019 (DOU nº 73, de 16/04/2019, Seção 1), a despesa com pessoal apurada pelo Corpo Técnico nesta instrução, para fins de apuração do cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, não recebeu ajustes resultantes de inclusão das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do Estado/Município e que recebam recursos financeiros da administração pública, conforme definido no item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, e alterações posteriores.

As despesas informadas em resposta ao Oficio TCE/DMU n° 1.496/2019, fls. 221-222 do processo, que seriam passiveis de alteração nos cálculos, já foram contabilizadas como gastos de pessoal, motivo pelo qual não foram ajustadas.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **51,80%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

5 Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

6 Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2014 – 2018

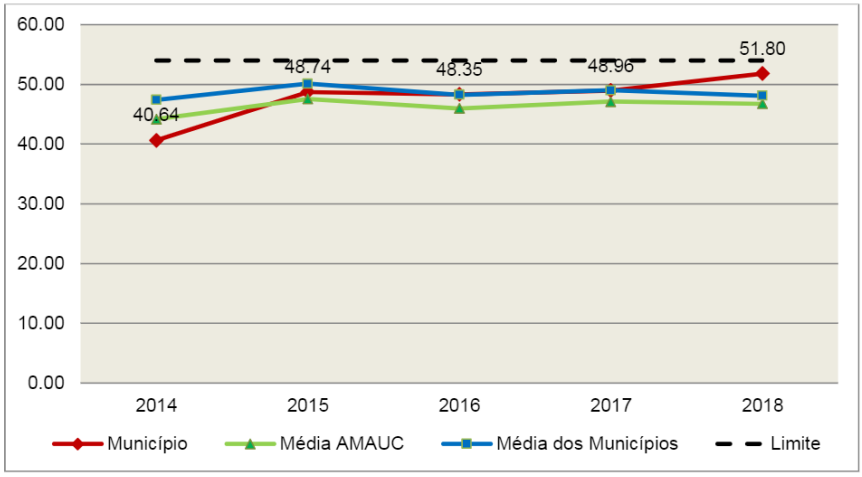

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2018

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	**33.957.441,61**	**100,00**
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.037.446,50	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	842.555,84	2,48
Pessoal e Encargos(despesa liquidada)*	842.555,84	2,48
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	**842.555,84**	**2,48**
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.194.890,66	3,52

Fonte:*Sistema e-Sfinge/[7]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

7Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscaispublicado no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,48%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2014 – 2018

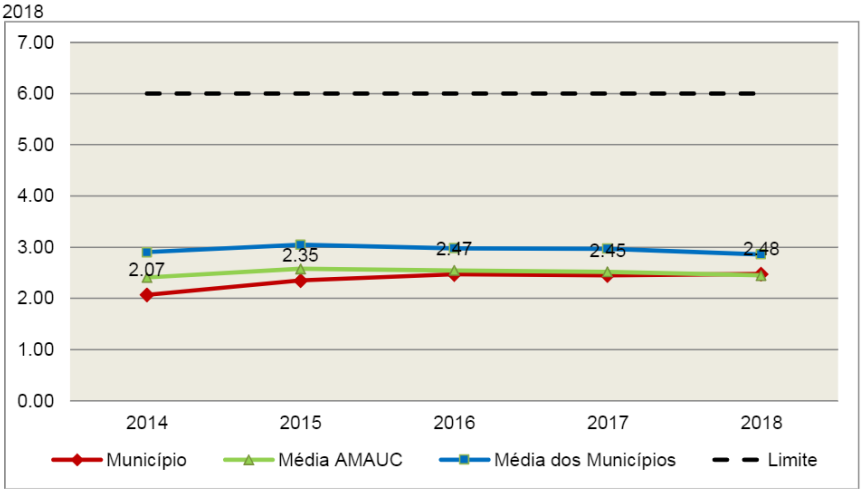

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20 , de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

> Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.
>
> § 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:
>
> [....]

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

> IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:
>
> a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
>
> b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
>
> c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
>
> d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
>
> e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
>
> f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
>
> § 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo **Município de Piratuba**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB não foi encaminhado, em desatendimento em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 c/c artigo 7º, III da Instrução Normativa N.TC-20/2015. Registra-se que o documento encaminhado à fl. 220 refere-se aos recursos do PNATE.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal[8].

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

[8] Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

> Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:
>
> I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
>
> II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
>
> III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
>
> IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
>
> V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
>
> VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
>
> VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
>
> VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
>
> IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente,

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

> convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
>
> XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
>
> XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
>
> XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;
>
> XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
>
> XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
>
> XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
>
> XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;
>
> XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
>
> XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e
>
> XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Piratuba**, a análise da Ata do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fls. 223-224).

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Piratuba**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fl. 228).

Registra-se que não foi encaminhado o Plano de Ação e/ou Plano de Aplicação e/ou a avaliação de cumprimento dos referidos planos.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Piratuba**, a análise da Ata do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas (fl. 225).

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

> Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:
>
> I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
>
> II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
>
> III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
>
> IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.
>
> § 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.
>
> § 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.
>
> § 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
>
> § 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.
>
> § 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.
>
> § 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

> Art. 19. Compete ao CAE:
>
> I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;
>
> II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
>
> III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
>
> IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.
>
> Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Piratuba**, a análise da Ata do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fl. 226).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

> Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Piratuba**, a análise da Ata do Conselho Municipal do Idoso indica a existência de atividades desenvolvidas ao longo do exercício em prol do Idoso (fl.227).

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar n° 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar n° 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pelas Leis Complementares n° 131/2009 e 156/2016, assim determina:

> Art. 48. [...]
>
> § 1º A transparência será assegurada também mediante:
>
> I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
>
> II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e
>
> III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar n° 101/2000 incluído pela Lei Complementar n° 131/2009, a saber:

> Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:
>
> I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
>
> II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar n° 131/2009 estabeleceu:

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

> Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:
>
> I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;
>
> II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;
>
> III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.
>
> Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo."

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal n° 7.185/2010, que em seu artigo 1° assim determina:

> Art. 1° A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

> Art. 2° O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.
>
> § 1° Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.
>
> § 2° Para fins deste Decreto, entende-se por:
>
> I – [...]
>
> II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subseqüente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4° Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7° Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n° 101/2000, alterada pelas Leis Complementares n° 131/2009 e 156/2016, em conjunto com o Decreto Federal n° 7.185/2010, pelo Município de **Piratuba**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar n° 131/2009 e do Decreto Federal n° 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2°, § 1°, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	**CUMPRIU**
Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e *(art. 48, II, LRF alterada pela Lei Complementar n.º 156/2016)*	**Análise prejudicada em razão da Lei Complementar n.º 156/2016, art. 27, que alterou o art. 48, II da LRF**
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2°, § 2°, III, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	**CUMPRIU**
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	**CUMPRIU**

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA (art. 48-A, I, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 7°, I, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	**CUMPRIU**
b) o número do empenho	**CUMPRIU**
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	**CUMPRIU**
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	**CUMPRIU**
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	**CUMPRIU**
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	**CUMPRIU**

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 7°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	
a) previsão	**CUMPRIU**
b) lançamento	**DESCUMPRIU**
c) arrecadação	**CUMPRIU**

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 19/03/2019, Anexo da Instrução, Doc.6.

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo SECCHI[9], podemos conceituar política pública como: "uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público".

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). Sendo que, utilizam-se dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA) para executá-las.

Neste universo serão realizadas avaliações quantitativas no que se refere as ações nas áreas de saúde e educação, por meio do monitoramento do Plano Nacional de Saúde - PNS – Pactuação Interfederativa 2017-2021(Lei n.º 8.080/90, art. 15, VIII) e do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente alinhados com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

A vigência do plano é plurianual (2017 – 2021), e se constitui na base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de

[9] SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

Saúde – SUS, com previsão para realizações das despesas nas Lei Orçamentárias Anuais.

Para o período de 2017-2021, as diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas por meio da Pactuação Interfederativa, a qual inclui 23 indicadores que foram definidos em reunião ordinária pela Comissão Intergestores Tripartite[10], em novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016.

Esta pactuação se dá pela conexão entre os três níveis de governo, contemplando, inclusive a constituição de redes de atenção à saúde, numa negociação consensual entres os gestores, oportunidade em que se define a agenda de prioridade, traduzidas pelas diretrizes, objetivos, metas e indicadores

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Todavia, em razão da ausência de dados disponíveis para pesquisa no site da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, a avaliação das Metas/Resultados do ano de 2018 restou prejudicada.

No que concerne aos objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS (Agenda 2030 – ONU) relacionados à saúde, reitera-se que os Municípios adotem medidas para contempla-los em suas políticas públicas de saúde.

8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE

No contexto das Políticas Públicas o Plano Nacional de Educação- PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional n. º 59/2009, onde passou a ser exigência constitucional com periocidade decenal, tornando-se assim o norteador do Sistema Nacional de Educação, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar as suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

Referido Plano teve a sua aprovação pela Lei Federal n. º 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino.

Sendo que, as diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

[10] Lei Federal nº 12.466/2011 e Decreto Federal nº 7508/2011

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

- Erradicação do analfabetismo;

- Universalização do atendimento escolar;

- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

- Melhoria da qualidade da educação;

- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto- PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

- Valorização dos (as) profissionais da educação;

- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo da referida Lei, todavia, considerando a complexidade das mesmas e prazo de dez anos para executá-las, tem-se que no exercício em análise será efetuado o monitoramento da Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Os dados populacionais foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC.

Destaca-se que a metodologia aplicada para os monitoramentos encontram-se discriminadas nos itens seguintes.

8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

crianças de até três anos de idade" (art. 30, I), e "pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade" (art. 30, II).

Para avaliar a primeira Meta prevista da Lei Federal n.º 13.005/2014, e em respeito ao que dispõe o art. 4º da Lei do PNE, passa-se a apresentar o cálculo das taxas de atendimento em Creche e na Pré-escola no Município de Piratuba.

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2018) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2018) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

Registre-se que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Nacional de Educação, enquanto que a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Nacional de Educação e em seu Plano Municipal e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de que o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda.

8.2.2. Taxa de atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: "ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE".

Para avaliação do alcance da parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas em Creches, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1B: CRECHES
Fórmula de cálculo: **População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche X 100** / **População de 0 a 3 anos de idade**

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Piratuba, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2018, foi de 85,03%, estando **DENTRO** do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

Gráfico 19 – Taxa de atendimento em Creche (%): 2017 – 2018

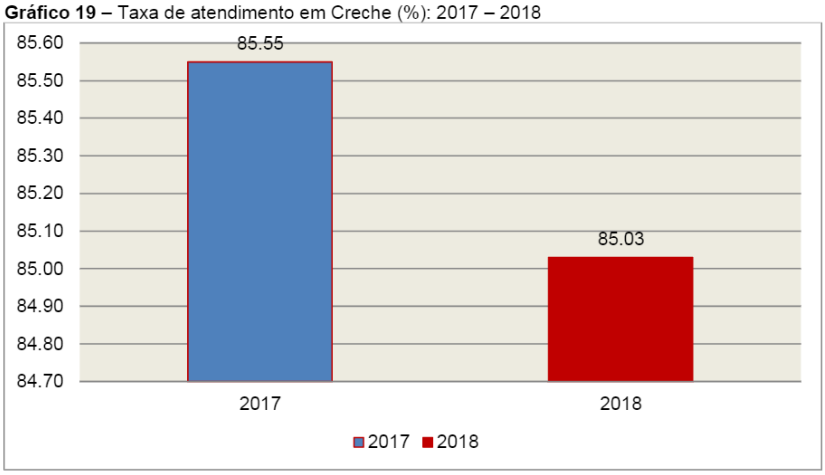

Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Piratuba em 2018 Diminuiu sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: "universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade".

Para avaliação do alcance da parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas na Pré-escola, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

Fórmula de cálculo: **População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola X 100**
População de 4 e 5 anos de idade

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Piratuba, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2018, foi de 132,29 %, estando **DENTRO** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 20 – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2017 – 2018

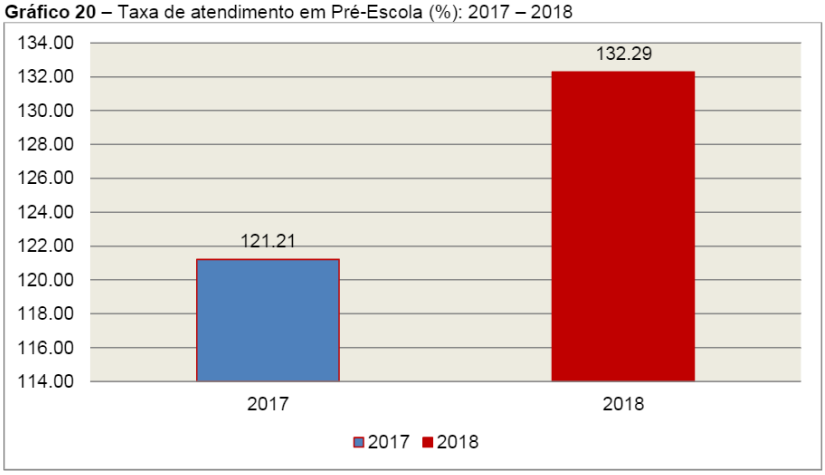

Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Piratuba em 2018 Aumentou sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Ausência de remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 c/c artigo 7º, III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.1).

9.1.2 Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de **R$ 491.002,51** em decorrência de compensação previdenciária, contrariando os

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

artigos 35, I, e 85 da Lei n° 4.320/64 (item 3.1 e Anexo da Instrução, Doc. 5).

9.1.3 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000 alterada pela Lei Complementar n° 131/2009 c/c o artigo 7°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010 (capítulo 7, Quadro 20 e Anexo da Instrução, Doc. 7).

9.1.4 Ausência de reconhecimento no exercício em análise de obrigação referente à contabilização indevida no exercício anterior de compensação previdenciária, no montante de **R$ 658.783,73**, sem homologação da Receita Federal ou decisão judicial transitada em julgado, caracterizando afronta ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 (item 4.2, Quadro 11-A).

9.1.5 Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de **R$ 473.956,00**, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n° 163/2001 e alterações posteriores c/c art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (item 3.3 e Anexo 10 às fls. 54 a 58 dos autos).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2018

Quadro 22 – Síntese

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas **não afetam de forma significativa** a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	**Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior**	R$ 433.626,66
3) Resultado Financeiro	Superávit	R$ 3.312.074,45
4) LIMITES	**PARÂMETRO MÍNIMO**	**REALIZADO**
4.1) Saúde	15,00%	17,84%
4.2) Ensino	25,00%	32,49%
4.3) FUNDEB	60,00%	74,81%
	95,00%	98,66%
4.4) Despesas com pessoal	**PARÂMETRO MÁXIMO**	**REALIZADO**
a) Município	60,00%	54,28%
b) Poder Executivo	54,00%	51,80%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,48%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	**DESCUMPRIU**	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2018 do Município de Piratuba**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **RECOMENDAR** ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015. No que diz respeito à evidenciação dos percentuais específicos do Poder Executivo e Legislativo da Despesa de Pessoal e ao limite relativo aos 95% dos recursos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Básica;

III - **RECOMENDAR** ao Órgão Central de Controle Interno que adote providências junto ao Setor Contábil do Município para a correção na contabilidade atual da irregularidade na Compensação Previdenciária ocorrida no exercício em análise e no exercício de 2017;

IV – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria nº TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;

V - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar n° 131/2009 e do Decreto Federal n° 7.185/2010;

VI - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

É o Relatório,

DGO/Divisão 3, em 16/09/2019.

ADRIANA NUNES DA SILVA
Auditora Fiscal de Controle Externo

TERESINHA DE JESUS BASTO DA SILVA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 3

De Acordo

Em 16/09/2019.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Contas de Governo Municipal

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Contas de Governo - DGO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	1.453.744,28

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

Descrição	R$
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	310.155,79
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde – Outras Restituições na FR 02 – Anexo da Instrução, Doc. 4.	1.909,50
Despesas com repasses ao Consórcio Público de Saúde, sem prestação de Contas. Consta que não houve registros no evento contábil nº 2.72.13, conforme publicado no endereço http://www.tce.sc.gov.br – e-Sfinge Captura – Tabela de Download 2017(Docs. 2 e 3, Anexo desta Instrução).	25.022,13
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Municipio	**1.790.831,70**

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	507.797,11
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	2.742,00
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fonte 1) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (Anexo da Instrução – Doc. 7)	2.916,00
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	558.928,55
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	73.256,38
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fonte 1) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (Anexo da Instrução – Doc. 8)	1.302,96
Resultado líquido das transferências do Fundeb	-675.561,22
Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, de outros recursos de impostos (Conforme Comunicado: Ensino - Despesas custeadas com o superávit financeiro de outros recursos de impostos – disponível em Tabela de Download 2018 do e-Sfinge Captura)	37.525,81
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	**508.907,59**

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	2018	304	31.400,00	31.400,00	31.400,00
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2018	301	1.241.123,01	1.215.651,94	1.212.676,38
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2018	304	80.455,21	80.455,21	80.455,21
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2018	301	68.379,58	68.379,58	68.379,58
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	2018	301	32.386,48	32.386,48	32.386,48
TOTAL			**1.453.744,28**	**1.428.273,21**	**1.425.297,65**

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Fundo Municipal da Saúde de Piratuba	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	649	18/04/2018	LD HEALTH SERVICOS DE SAUDE LTDA - ME	36.273,60	36.273,60	36.273,60	A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de **assessoria e consultoria em Saúde** Publica, conforme especificações constantes no Anexo "E" deste Edital. REFERENTE AOS MESES DE MAIO A DEZEMBRO DE 2018. (Licitação Nº : 1/2017-PR)
Fundo Municipal da Saúde de Piratuba	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	42	02/01/2018	LD HEALTH SERVICOS DE SAUDE LTDA - ME	18.000,00	18.000,00	18.000,00	A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de **assessoria e consultoria em Saúde** Publica, conforme especificações constantes no Anexo "E" deste Edital. REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A ABRIL DE 2018. (Licitação Nº : 1/2017-PR)
Fundo Municipal da Saúde de Piratuba	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2445	19/12/2018	VANDERLEI WEBER	798,45	798,45	798,45	REFERENTE CONCESSÃO DE 1,5 DIÁRIAS AO SERVIDOR ACIMA IDENTIFICADO, P/CUSTEAR DESPESAS COM VIAGEM À FLORIANOPOLIS-SC PARA RECEBIMENTO DO CARRO **DESTINADO PARA A ASSISTENCIA SOCIAL**, JUNTO AO MINISTERIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SAIDA AS 12:00 HORAS DO DIA 20/12/2018, CHEGADA AS 20:30 HORAS DO DIA 21/12/2018. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
Fundo Municipal da Saúde de Piratuba	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2067	31/10/2018	VANDERLEI WEBER	2.306,64	2.306,64	2.306,64	REFERENTE CONCESSÃO DE 3,0 DIÁRIAS AO SERVIDOR ACIMA IDENTIFICADO, P/CUSTEAR DESPESAS COM VIAGEM À BRASILIA-DF PARA PARTICIPAR DA CERIMONIA DE ENTREGA DE VEICULOS **PARA A ASSISTENCIA SOCIAL** NO DIA 06 DE NOVEMBRO, SAIDA AS 05:30 HORAS DO DIA 05/11/2018, CHEGADA AS 18:30 HORAS DO DIA 07/11/2018. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Fundo Municipal da Saúde de Piratuba	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	213	08/02/2018	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE	66.000,00	66.000,00	66.000,00	REFERENTE REPASSE DE COOPERAÇÃO TÉCNICA- FINANCEIRA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE **PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA OS SERVIDORES PÚBLICO**S DO EXECUTIVO, DETENTORES DO MANDATO ELETIVO E SECRETÁRIOS, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2018 - LEI AUTORIZATIVA Nº 1282 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Fundo Municipal da Saúde de Piratuba	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	696	25/04/2018	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE	12.736,76	12.736,76	12.736,76	REFERENTE REPASSE DE COOPERAÇÃO TÉCNICA- FINANCEIRA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE **PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS** DO EXECUTIVO, DETENTORES DO MANDATO ELETIVO E SECRETÁRIOS, CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2018 - LEI AUTORIZATIVA Nº 1282 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Fundo Municipal da Saúde de Piratuba	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	781	14/05/2018	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE	174.040,34	174.040,34	174.040,34	REFERENTE REPASSE DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-FINANCEIRA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE **PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS** DO EXECUTIVO, DETENTORES DO MANDATO ELETIVO E SECRETÁRIOS, CONFORME TERMO CONVÊNIO Nº 003/2018 - LEI AUTORIZATIVA Nº 1282 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
TOTAL						**310.155,79**	**310.155,79**	**310.155,79**	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
36 - Salário-Educação	2018	365	47.469,34	47.469,34	47.469,34
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2018	365	3.200,00	3.200,00	3.200,00
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2018	365	457.127,77	0,00	0,00
TOTAIS			**507.797,11**	**50.669,34**	**50.669,34**

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico (R$)
Prefeitura Municipal de Piratuba	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	172	03/01/2018	COMERCIO WALTER E ELIANE LTDA ME	682,68	682,68	682,68	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE **MERENDA ESCOLAR** PARA ATENDER A CRECHE NO MES DE JANEIRO, CONFORME JUSTIFICATIVA EM ANEXO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES AQUISIÇÃO DE 0.6 KG ALHO, 3 KG ABOBRINHA, 48 KG BANANA CATURRA, 7.5 KG BATATA DOCE, 18 KG BATATA MONALISA, 12 KG CEBOLA, 45 KG MAÇÃ GALA, 18 KG MAMÃO FORMOSA, 15 KG MAMÃO PAPAIA, 30 KG MELANCIA E 28 KG TOMATE. (Compra Direta Nº 21/2018)
Prefeitura Municipal de Piratuba	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	171	03/01/2018	PADARIA, LANCHONETE E COMERCIO JUNIOR LTDA.	274,32	274,32	274,32	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE **MERENDA ESCOLAR** PARA ATENDER A CRECHE NO MES DE JANEIRO, CONFORME JUSTIFICATIVA EM ANEXO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES. AQUISIÇÃO DE 18 PÃO CASEIRO COM 800 GRS, 09 PÃO DE MILHO COM 800 GRS E 18 CUCA COM RECHEIO COM 800 GRS. (Compra Direta Nº 20/2018)
Prefeitura Municipal de Piratuba	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	5245	04/12/2018	SUPERMERCADO PORT LTDA	1.785,00	0,00	0,00	Registro de Preços para possível aquisição de **fraldas infantis**, **FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL**. (Licitação Nº : 41/2018-PR)
TOTAL						**2.742,00**	**957,00**	**957,00**	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
36 - Salário-Educação	2018	361	401.430,55	400.403,05	400.048,28
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2018	361	70.601,13	70.601,13	70.601,13
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2018	361	86.896,87	86.896,87	86.896,87
TOTAL			**558.928,55**	**557.901,05**	**557.546,28**

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Piratuba	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1347	27/03/2018	ECONOMIZE SUPERMERCADO LTDA	1.837,50	1.837,50	1.837,50	AQUISIÇÃO DE **CAIXA DE BOMBOM EM COMEMORAÇÃO A PÁSCOA** PARA OS ALINOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES. (Compra Direta Nº 385/2018)
Prefeitura Municipal de Piratuba	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4368	10/10/2018	ATAMIRO THEODORO DA SILVA 77710649904	300,00	300,00	300,00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO DURANTE O JANTAR EM **COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR** QUE ACONTECERA DIA 11 DE OUTUBRO NO CENTRO DE EVENTOS. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES. (Compra Direta Nº 1307/2018)
Prefeitura Municipal de Piratuba	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2975	13/07/2018	INOVA CONSULTORIA SS LTDA	7.950,00	7.950,00	7.950,00	CONTRATAÇÃO DE **ASSESSORIA, CONSULTORIA E ORIENTAÇÃO** AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES. (Compra Direta Nº 910/2018)
Prefeitura Municipal de Piratuba	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	82	02/01/2018	CIS-AMAUC CONSORCIO INTERMUNIC SAUDE OESTE DE SC	58.504,16	58.504,16	58.504,16	REFERENTE REPASSE PARA CUSTEAR DESPESAS COM A CONTRATACAO DE **PROFISSIONAL NA AREA DE NUTRIÇÃO** PARA ATENDER AS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PERIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018.
Prefeitura Municipal de Piratuba	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4344	09/10/2018	PADARIA, LANCHONETE E COMERCIO JUNIOR LTDA.	4.237,56	4.237,56	4.237,56	Registro de Preço para fornecimento de refeições aos Servidores Público do Município de Piratuba e para atendimento de programas específico das Secretarias, tendo como local Centro de Eventos de Piratuba. AQUISIÇÃO DE 149 REFEIÇÕES OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE JANTAR NO DIA 11 DE OUTUBRO, EM **COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR**. (Licitação Nº : 21/2018-PR)
Prefeitura Municipal de Piratuba	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4476	18/10/2018	MARIA MAGALI GIACOMINI TONELO 32515375049	177,16	177,16	177,16	Registro de Preços para possível fornecimento de gêneros alimentícios destinados a preparação de coffee-break e lanches, a ser servidos em eventos promovidos pela Fundação de Cultura e Eventos, Fundo Municipal de Saúde e Município de Piratuba. AQUISIÇÃO DE DIVERSOS GENEROS ALIMENTÍCIOS (10 LTS CAFÉ C/LEITE, 60 PASTEL DE CARNE, 20 SANDUICHES DE PRESUNTO E QUEIJO E 06 LTS DE SUCO DE ABACAXI) DESTINADOS PARA COFFEE BREAK, NO DIA 18 DE OUTUBRO, **PARA ALUNOS E PROFESSORES HOMENAGEADOS DA OLIMPÍADA BRASILEIRA DE MATEMÁTICA** DAS ESCOLAS PÚBLICAS - OBMEP 2018. (Licitação Nº : 19/2018-PR)

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Piratuba	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3832	06/09/2018	ATAMIRO THEODORO DA SILVA 77710649904	250,00	250,00	250,00	SERVIÇOS DE **SONORIZAÇÃO PARA O ATO CIVICO NO DIA 07 DE SETEMBRO** NO CENTRO DE EVENTOS. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES. (Compra Direta Nº 1150/2018)
TOTAL						**73.256,38**	**73.256,38**	**73.256,38**	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A -	RECURSOS VINCULADOS									
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
01	81.971,54	9.080,99	8.391,65	64.498,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
02	118.232,33	0,00	4.410,53	113.821,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	4.283,84	0,00	0,00	0,00	0,00	4.283,84	0,00	0,00	4.283,84	SUPERAVIT
07	48.640,02	0,00	0,00	0,00	0,00	48.640,02	0,00	0,00	48.640,02	SUPERAVIT
08	1.848,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.848,67	0,00	0,00	1.848,67	SUPERAVIT
09	76.339,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76.339,00	0,00	0,00	76.339,00	SUPERAVIT
10	1.679,91	0,00	0,00	497,13	0,00	1.182,78	0,00	0,00	1.182,78	SUPERAVIT
11	14.066,90	0,00	0,00	1.560,10	0,00	12.506,80	0,00	0,00	12.506,80	SUPERAVIT
12	51.826,83	0,00	0,00	649,37	0,00	51.177,46	0,00	0,00	51.177,46	SUPERAVIT

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

18	55.527,07	0,00	0,00	0,00	0,00	55.527,07	0,00	0,00	55.527,07	SUPERAVIT
19	552,70	0,00	552,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
33	24.085,33	0,00	0,00	0,00	0,00	24.085,33	0,00	0,00	24.085,33	SUPERAVIT
34	31.226,76	0,00	0,00	0,00	0,00	31.226,76	0,00	0,00	31.226,76	SUPERAVIT
35	59.898,80	0,00	0,00	0,00	0,00	59.898,80	0,00	0,00	59.898,80	SUPERAVIT
36	109.435,68	0,00	354,77	1.027,50	0,00	108.053,41	0,00	0,00	108.053,41	SUPERAVIT
37	7,71	0,00	0,00	0,00	0,00	7,71	0,00	0,00	7,71	SUPERAVIT
38	1.034.015,46	138,69	2.975,56	25.471,07	0,00	1.005.430,14	0,00	0,00	1.005.430,14	SUPERAVIT
39	685.700,62	0,00	6.565,01	75.887,68	0,00	603.247,93	0,00	0,00	603.247,93	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	487.278,80	0,00	0,00	457.127,77	0,00	30.151,03	0,00	0,00	30.151,03	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
65	32.260,70	0,00	0,00	0,00	0,00	32.260,70	0,00	0,00	32.260,70	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	316.409,01	0,00	0,00	0,00	0,00	316.409,01	0,00	0,00	316.409,01	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	109.216,14	0,00	0,00	106.705,82	0,00	2.510,32	0,00	0,00	2.510,32	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5

83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	152.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	152.250,00	0,00	0,00	152.250,00	SUPERAVIT
88	18.655,50	0,00	0,00	0,00	0,00	18.655,50	0,00	0,00	18.655,50	SUPERAVIT
89	210.206,35	0,00	0,00	93.420,00	0,00	116.786,35	0,00	0,00	116.786,35	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	**3.725.615,67**	**9.219,68**	**23.250,22**	**940.667,14**	**0,00**	**2.752.478,63**	**0,00**	**0,00**	**2.752.478,63**	

B		RECURSOS ORDINÁRIOS					
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES(*)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	2.686.141,42	12.846,53	119.804,07	844.108,76	-1.149.786,24	559.595,82	SUPERAVIT
T.	**2.686.141,42**	**12.846,53**	**119.804,07**	**844.108,76**	**-1.149.786,24**	**559.595,82**	

(*) ajuste conforme Quadro 11-A e restrição anotada nos itens 9.1.1 (R$ 491.002,51) e 9.1.3 (R$ 658.783,73) desta Instrução.

Esse documento foi assinado digitalmente por Adriana Nunes da Silva e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 1900161599 e o codigo: 807C5